## PROJETO DE LEI 01-00094/2011 do Tribunal de Contas do Municipio de São Paulo

"Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891/2009, e dá outras providências.

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salários-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam reajustados em 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2011, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2° Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1° de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1° de março de 2011.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art.1° desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1° e 2°.

São Paulo, 11 de março de 2011. Às Comissões competentes."